

Lei nº 555/69

Dispõe sobre a Reorganização do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Itaperunim, fixa vencimentos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaperunim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Itaperunim e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Para execução dos serviços municipais, haverá na Prefeitura o Quadro Permanente, integrado por Funcionários e pessoal admitido no regime das leis do Trabalho.

§ Único - O Quadro Permanente é o constante do Anexo I desta Lei.

Artº 2º - Ficam transformados nos cargos sob denominação de "Situação Nova", com os padrões mencionados, os cargos sob denominação de "Situação Antiga", conforme referido no artigo anterior.

Artº 3º - Ficam extintos, com os padrões mencionados, os cargos sob denominação de "Situação Nova" que não existirem entre os de "Situação Antiga".

Artº 4º - Ficam extintos os cargos e Funções mencionados sob a denominação de "Situação Antiga" que não existirem entre os de "Situação Nova".

§ Único - Serão extintos, automaticamente, os cargos constantes do Anexo "C" do Anexo I, quando vagarem.

Artº 5º - A lotação dos Servidores nos diversos órgãos da Prefeitura, será feita por ato do Prefeito.

X

Artº 6º - Função qualificada é uma vantagem acessória aos vencimentos pelo efetivo exercício da chefia.

§ 1º - Somente poderão ser designados para exercício da Função qualificada, Funcionários do Município, de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - Não perderá a vantagem de que trata este artigo, o funcionário que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada ou serviço obrigatório por lei.

§ 3º - As Funções qualificadas são as constantes da letra "D" do Anexo I desta Lei.

Artº 7º - Ao ocupante do cargo de Secretário, quando em efetivo exercício das atribuições inerentes ao seu cargo, será concedida uma qualificação de 20% (vinte por cento) sobre os seus vencimentos, a título de "Quilina de Praia".

§ 1º - A vantagem objeto desse artigo será calculada com base unicamente nos vencimentos do cargo.

§ 2º - O funcionário não perderá a vantagem de que trata este artigo, quando se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada ou serviço obrigatório por lei.

Artº 8º - Ao funcionário possuidor de curso de nível Universitário diploma em escola de ensino oficial ou legalmente reconhecida, será concedida uma qualificação de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor mensal de vencimento atribuído ao padrão do cargo que estiver exercendo.

Artº 9º - Fica estabelecido, para cada padrão, um vencimento base inicial, com aumentos periódicos consecutivos, por quinquênio de efetivo exercício no cargo, na formidade da tabela do Anexo 2, letra "E".

§ 1º - O funcionário quando é nomeado, recebe o vencimento base do padrão de seu cargo.

§ 2º - Os períodos de licença por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou alternados, serão descontados para efeito de contagem de quinquênio.

§ 3º - Não será interrompida a contagem de quinquênio dos atuais funcionários em virtude da presente lei.

Artº 10º - Ficam equiparados aos vencimentos dos funcionários em atividade, os proventos dos inativos, obedecendo-se o critério de categorias da época.

Artº 11º - Fica fixado em Nox 5,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, o salário Família atribuído a cada dependente dos funcionários ativos ou inativos, obedecendo-se os limites de idade do Estatuto dos Funcionários Públicos Estaduais do Espírito Santo.

Artº 12º - Será concedida uma gratificação anual, a título de Abono de Natal, correspondente a um vencimento de cargo, aos servidores ativos ou inativos.

§ 1º - A vantagem objeto deste artigo, será paga no mês de dezembro de cada ano.

§ 2º - O cálculo para pagamento da vantagem objeto deste artigo,

X

será feito na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho.

Artº 13º - Além do pessoal do Quadro, a Prefeitura poderá admitir pessoal eventual ou variável, nos seguintes casos:

- I - Para exercício de Funções Científicas ou Especializadas e Jurídicas;
- II - Para o exercício das Funções de Topógrafo e de outras de natureza Científico-Profissional;
- III - Para exercício de funções de desempenho artístico e de ensino de artes;
- IV - Para exercício de Magistério;
- V - Para exercício de Funções de Zedadoria, de Lapa e Bazimba, de condução de veículos, de Vigilância, de Controle Social, de execução e conservação de Obras Públicas, bem como, para o desempenho dos trabalhos de oficina.

Artº 14º - O pessoal de que trata o artigo anterior, será admitido pelo regime da Legislação Trabalhista.

§ 1º - A admissão a que se refere este artigo, será autorizada, pelo Prefeito, mediante proposta do órgão interessado, havendo Dotação Orçamentária para atender às Despesas.

§ 2º - As despesas decorrentes das admissões de que trata este artigo, serão atendidas com recursos de Dotações Orçamentárias globais, destinadas à contratação de pessoal.

Artº 15º - O candidato à admissão na categoria de que fala o item V do artigo 13º, deverá preencher as seguintes condições:

- I - Possuir Carteira Profissional;
- II - Ser portador de Certificado de Reservista ou de Dispensa do Serviço Militar;
- III - Comprovar quitação com as obrigações decorrentes de Legislação Eleitoral;
- IV - Ser aprovado em exame de sanidade física e mental;
- V - Apresentar atestado de bons antecedentes, passado por autoridade policial competente;
- VI - Comprovar habilitação para desempenho da função.

§ Único - Os salários dos servidores contratados nesta categoria, serão equivalentes aos pagos no mercado de trabalho pela prestação de serviço semelhante aos que se contratam.

Artº 16º - O candidato à admissão nas categorias de que falam os itens I, II, III, e IV do artigo 13º, deverá preencher as condições dos itens I, II, III, IV e V do artigo 15º e comprovar especialização técnica.

Artº 17º - A partir da vigência da presente Lei, a Prefeitura não mais admitirá servidores na categoria de Extracomercários Mensalistas.

§ Único - São mantidas na condição de Extracomercários Mensalistas unicamente os servidores pertencentes a essa categoria, no disposto no parágrafo segundo (2º) do Artigo 177 da Constituição Federal.

Artº 18º - Enquanto não for instituído o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, será adotado o Estatuto dos Funcionários

X

Públicas Estaduais do Espírito Santo.

Artº 19º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970.

Artº 20º - Fica revogada toda a legislação referente a vencimentos e vantagens dos funcionários públicos municipais.

Registra-se.

Publica-se.

Promova-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 24 de setembro de 1969.

a) Thomaz de Souza Machado  
Prefeito Municipal

Paga e Pub. hoje,  
nesta Secretaria: Em 24/09/1969.

a) Maria da Glória Miranda  
Secretária

"H" - cargos de Provisamento Efetivo

Situação Antiga			Situação Nova		
Cargos	nº de Cargos	Padrão	Cargos	nº de Cargos	Padrão
Contador	1	II - III	Técnico em Contabilidade	1	F
Escriturário	2	F - I	Escriturário	2	C
Tesoureiro	1	II - III	Tesoureiro	1	F
Protocolista	1	F - I	Protocolista	1	B
Fiscal geral	1	C - II	Fiscal geral	1	D
Fiscal	3	A - I	Fiscal	4	C
Jardineiro	1	A - I			
Encarregado da Empresa Pública	2	F - I			
Fiscal de Obras	1	C - II	Fiscal de obras	1	D
Oratorista	1	C - II			
Bibliotecário	1	F - I	Bibliotecário	1	B
			Inspetor Tributário	1	D

Visto: a) Thomaz de Souza Machado  
 Prefeito Municipal

X

"B" - Cargos de Propriamente em Comissão		Situação Nova	
Situação Antiga	Cargos	Cargos	Situação Nova
Cargos	Nº de Cargos	Simbolo	Nº de Cargos
Simbolo			
Secretário	1	CC-1	1
Inspetor de Rendas	1	CC-1	1
Encarregado da Iluminação Pública	1	CC-1	1

Visto: a) Exame de Saude encaminhada  
Prefeito Municipal



"E" - Cargos Extintos Quando Vagarem

Situação Antiga			Situação Nova		
Cargos	Nº de Cargos	Padrão	Cargos	nº de Cargos	Padrão
Encarregado do Serviço D'Água	2	A-1	Encarregado do Serv. D'Água	2	C
Encarregado da Imprensa Pública	1	F-1	Encarregado da Imprensa Pública	1	B
Encarregado de Lemiteiro	1	F-1	Encarregado de Lemiteiro	1	B
Motorista	2	C-II	Motorista	2	D
Patrolista	1	N-II	Patrolista	1	F
Carpinteiro	1	F-1	Carpinteiro	1	B
Ponteiro	1	H-1	Ponteiro	1	H

Visto: a) Eroni de Souza Machado  
Prefeito Municipal

"D" - Funções qualificadas			
Função		Símbolo - FE	Valor
Escrivão - Assessor de Fazenda		FE - III	80,00
Contador -		FE - II	30,00
Chefe de Administração		FE - I	20,00
Encarregado da Receita e Despesa		FE - I	20,00

Visto: a) Eltoni de Souza Machado  
 Prefeito Municipal